LEI N° 2543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Para correção monetária do valor venal do IPTU, atualmente corrigido pelo VRM - Valor de Referência Municipal, segundo o artigo 21 da Lei Municipal sob n° 1313/1 995, e a Lei 170112003, que adotou o Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA como indexador oficial do Município da Lapa, fica instituído o acréscimo percentual de 10% de correção sobre o VRM por ano para fins de valor venal de IPTU.

Art. 2° - Caso o indexador Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA tiver aumento acima dos 10% percentuais anuais, o acréscimo atualizador ficará integralmente com o FCA, desconsiderando o aumento percentual de 10%.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal